

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAL E GESSO NO ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ nº 17.440.322/0001-54, e, de outro, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CONTAGEM E REGIÃO**, CNPJ nº 21.123.302/0001-27, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – DATA-BASE** - Fica mantida a data-base em 1º de novembro.

**SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL** – As empresas, representadas pelo sindicato patronal conveniente, corrigirão em 1º de novembro de 2023 os salários de seus empregados representados pela entidade profissional conveniente, com o índice de reajuste de **4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em outubro/2023.

**Parágrafo Único** - Poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de novembro de 2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, bem como o reajuste estabelecido na convenção coletiva relativa à data-base de 1º de novembro de 2022.

**TERCEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE** - Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2022, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2023 pelos índices constantes da tabela a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de novembro de 2023	FATOR MULTIPLICATIVO
novembro/2022	4,14	1,0414
dezembro/2022	3,80	1,03380
janeiro/2023	3,45	1,0345
fevereiro/2023	3,11	1,0311
março/2023	2,76	1,0276
abril/2023	2,42	1,0242
maio/2023	2,07	1,0207
junho/2023	1,73	1,0173
julho/2023	1,38	1,0138
agosto/2023	1,04	1,0104
setembro/2023	0,69	1,0069
outubro/2023	0,35	1,0035

**Parágrafo Primeiro** - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

**Parágrafo Segundo** - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

**Parágrafo Terceiro** - Com a aplicação dos critérios desta cláusula, o empregado mais novo não pode ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

**QUARTA - QUITAÇÃO** - Com o cumprimento das obrigações salariais previstas nesta convenção, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de outubro de 2023.

**QUINTA – PISO SALARIAL** - A partir da vigência da presente Convenção Coletiva, fica assegurado que nenhum trabalhador, da área de produção, abrangido por este instrumento, poderá perceber remuneração inferior a **R\$1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)**.

**SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

**SÉTIMA - HORAS EXTRAS** - As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o adicional ou acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único** - As horas excedentes de 2 (duas) serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal.

**OITAVA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS** - Os adicionais representados por horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, adicional de transferência e prêmios de produção, desde que percebidos em caráter habitual, serão acrescidos ao salário normal, pela média duodecimal, para efeito de pagamento de 13º salário, férias normais ou proporcionais e de aviso prévio, bem como para efeito de pagamento de repouso semanal remunerado, excetuando quanto a este, as parcelas integrativas que tenham sido calculadas e pagas em proporção ao salário mensal, hipóteses em que a integração ao repouso já se fez de forma corrida.

**NONA - PAGAMENTO DE CHEQUE-SALÁRIOS** - As empresas que optarem pelo pagamento dos salários através de cheques, concederão a seus empregados 1 (uma) hora, durante o expediente, para o respectivo desconto.

**DÉCIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** - As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

**DÉCIMA PRIMEIRA - CTPS - FUNÇÃO** - Recomenda-se às empresas lançarem nas CTPS de todos os seus empregados, as funções exercidas pelos mesmos.

**DÉCIMA SEGUNDA - RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO** - As empresas dão garantia de emprego ou salário ao empregado que retornar à empresa após gozo de licença previdenciária por motivo de doença, pelo período de 90 (noventa) dias após o retorno.

**DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO** - As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 90 (noventa) dias, após a data da cessação da licença previdenciária da CLT (art. 392, "caput"), ressalvadas as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave ou pedido de demissão.

**DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE** - O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia com o mínimo de 48 horas, e com posterior comprovação da prestação, desde que os horários dos exames sejam coincidentes com o horário de trabalho, poderá se ausentar do serviço no horário da prova, sem prejuízo do salário.

**DÉCIMA QUINTA - PARCELAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO** - O pagamento das parcelas rescisórias será efetuado nos termos do art. 477, § 6º da CLT.

**DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA** - As empresas se obrigam, ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe mediante recibo, comunicação escrita com consignação do motivo, desde que solicitado pelo empregado, sob pena de, assim não procedendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa.

**DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA** - O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados na mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos artigos 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

**Parágrafo Primeiro** - Adquirido o direito a qualquer tipo de aposentadoria, cessará para a empresa a obrigação prevista nesta cláusula, mesmo que o empregado não se aposente por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

**Parágrafo Segundo** - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no

"caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 meses.

**Parágrafo Quarto** - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

**DÉCIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS** - Deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

**DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS** - As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais liberais que prestem serviços à entidade sindical dos empregados, desde que esta mantenha convênio com o INSS, e caso as empresas não tenham serviços médico/odontológicos próprios.

**Parágrafo Primeira** - As faltas descontadas e posteriormente justificadas mediante atestados médico, deverão ter seu valor repostado ao empregado, no primeiro pagamento subsequente à apresentação do atestado.

**Parágrafo Segundo** - O(s) Atestado(s) Médico(s) ou Odontológico(s) deverão ser entregue(s) no Departamento Pessoal/Recursos Humanos da empresa nas primeiras 72 (setenta e duas) horas de seu afastamento.

**Parágrafo Terceiro** – Na impossibilidade de entrega, o atestado poderá ser encaminhado via correios com aviso de recebimento, fax, via e-mail ou via WhatsApp.

**VIGÉSIMA - EPI's - SEGURANÇA DO TRABALHO** - As empresas se obrigam a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, gratuitamente, aos seus empregados, todos os equipamentos de segurança, zelando, igualmente, pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA** - As empresas se obrigam a comunicar à Entidade Sindical de Trabalhadores respectiva, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA.

**VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES** - As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, gratuitamente, até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for por elas exigido.

**VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS** - As empresas reservarão espaço para afixação de aviso da Entidade Profissional respectiva em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por

lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

**VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS** - Recomenda-se às empresas que mantenham em estudos, se for o caso, no sentido da introdução do sistema de férias coletivas para seus empregados, tendo-se em vista serem elas mais convenientes para ambas as partes.

**VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE 6 HORAS** - Nas empresas onde se caracterizar turnos ininterruptos de revezamento sujeitos à jornada de 6 (seis) horas, recomenda-se a imediata aplicação do dispositivo constitucional pertinente.

**VIGÉSIMA SEXTA - FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO** - Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

**VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL** - As empresas se obrigam a pagar aos dependentes do empregado que vier a falecer, habilitados perante a Previdência Social, importância equivalente a um salário nominal do mês do falecimento, a título de auxílio funeral.

**VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA** - As empresas abrangidas por esta Convenção, não exigirão cartas de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento somente será fornecido no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por esta Convenção. Quando solicitados e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

**VIGÉSIMA NONA - READMISSÃO DE EMPREGADOS** - No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12 meses e o empregado tenha trabalhado pelo menos 6 meses na empresa.

**TRIGÉSIMA - CANCELAMENTO DE FÉRIAS** - Nos casos de cancelamento de férias antes concedidas e marcadas, o empregador restituirá ao empregado as despesas que tenha feito, objetivando o uso e gozo das mesmas, devendo aquelas serem rigorosamente comprovadas.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATOS DE EMPREITEIROS** - Recomenda-se às empresas que ao contratarem serviço de empreiteiro ou fornecedor de mão-de-obra, oriente os mesmos no sentido do cumprimento das obrigações legais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, bem como da presente Convenção Coletiva.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA - VISITA DIRETORES SINDICAIS** - As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da respectiva entidade Sindical conveniente, para tratar de assuntos do interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 horas, e cientes do assunto em pauta.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL** - As empresas se comprometem a dotar os locais de trabalho de água potável, própria ao consumo humano.

**TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA** - A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer, estipuladas na presente Convenção, pagará à outra uma multa de valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, sendo que, se o descumprimento for por parte da empresa, a multa reverterá a favor do empregado prejudicado.

**TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO** – Para compensação do sábado, a jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

**TRIGÉSIMA SEXTA - DEFICIENTE** - Recomenda-se às empresas, à medida do possível, nos seus respectivos setores, o aproveitamento de mão-de-obra de portador de algum tipo de deficiência.

**TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CCT** - A presente Convenção não se aplica às empresas que ajustam Acordos Coletivos de Trabalho em separado.

**TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA** - A entidade profissional e a entidade patronal conveniente constituirão uma comissão para solução de controvérsias que decorrerem da presente Convenção Coletiva.

Essa Comissão será composta por 02 (dois) representantes da entidade profissional e 01 (um) representante da entidade patronal, cujos nomes serão indicados pelas partes dentro de 30 (trinta) dias contados da presente data.

A Comissão terá por atribuições intermediar e procurar solucionar conflitos entre as empresas e seus empregados e se reunirá sempre que necessário.

**TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** - As empresas, como intermediárias, descontarão do **salário do mês de junho e agosto de 2024** a importância de **3% (três por cento)** da remuneração de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, recolhendo os valores em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CONTAGEM E REGIÃO – SINTICOMC**, somente por meio de boleto bancário que será encaminhado pela COBPAGUE, empresa inscrita no CNPJ nº 44.943.286/0001-14, com vencimento para o dia 11 (onze) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Primeiro** - Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical Profissional ou mediante correspondência individual, com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. No ato da oposição, o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 03 (três) vias, contendo seus dados completos e legíveis, assim como Razão Social, endereço e número do CNPJ do seu empregador.

**Parágrafo Segundo** - O Sindicato Profissional encaminhará, para as Empresas, em até 15 dias do encerramento do prazo de oposição, a relação nominal dos

empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que não seja procedido o desconto.

**Parágrafo Terceiro** - Após o desconto, as empresas deverão encaminhar para os e-mails [sinticomcmg@gmail.com](mailto:sinticomcmg@gmail.com) e [diretoria@cobpague.com.br](mailto:diretoria@cobpague.com.br), a relação da qual conste de forma individual, o nome dos empregados, salário anterior, percentual de reajuste aplicado, o salário reajustado e o respectivo valor descontado. Após o envio da relação a COBPAGUE encaminhará diretamente para as empresas o boleto bancário previsto no caput desta cláusula. **Outras formas de contato da COBPAGUE: site [www.cobpague.com.br](http://www.cobpague.com.br) ou através do número (31) 98356-0414.**

**Parágrafo Quarto** - Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados.

**Parágrafo Quinto** - Passado o prazo de oposição previsto no parágrafo primeiro, a empresa tem a obrigação de realizar o desconto da contribuição assistencial nos meses acima citados. Caso a empresa não tenha efetuado o referido desconto nos meses indicados, deverá fazê-lo no mês subsequente, sob pena de responsabilização do empregador. O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

**Parágrafo Sexto** - Fica ajustado que as empresas ao procederem ao desconto e recolhimento previstos na presente cláusula, funcionam como meras repassadoras, sendo que não respondem por quaisquer litígios que possam advir do cumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo Sétimo** - Fica vedada as empresas a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) a apresentarem o seu direito de oposição.

**QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Conforme decidido pela Assembleia Geral da Entidade Patronal Conveniente, as empresas, associadas ou não, estão obrigadas a recolher a contribuição à Entidade Patronal respectiva, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito do Trabalho Coletivo.

**Parágrafo Primeiro** - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, contendo o valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** - Conforme decidido pela Assembleia Geral da Entidade Patronal, as empresas

associadas ficam obrigadas a recolher Contribuição Confederativa Patronal à entidade sindical correspondente, destinada ao custeio do sistema confederativo, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** - Oportunamente o Sindicato Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO ELETRÔNICA DE PONTO** - Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de ponto para todos os empregados ou parte destes, desde que não possua funcionalidades que permitam restringir ou alterar as marcações de ponto.

**Parágrafo Único** – As empresas deverão observar as exigências técnicas previstas na Portaria nº 671/2021 ou norma que a substitua.

**QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA** - A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de novembro de 2023 e término em 31 de outubro de 2024.

**Parágrafo Único** - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

**QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS** - As diferenças salariais decorrentes do presente ajuste, referentes aos meses de novembro/2023 a março/2024, poderão ser pagas até agosto/2024, sem qualquer ônus.

**QUADRAGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL** - Caso sobrevenha Lei Constitucional ou Ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão sobre as novas regras instituídas.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2024.



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAL E GESSO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rodrigo Rezende Simões**

**Presidente**

**CPF: 013941126-70**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE CONTAGEM**

**TIAGO TOMAS DE JESUS**

**Presidente**

**CPF: 092.681.296-39**

# Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **Cal e Gesso 2023-2024\_Contagem.pdf** no dia 08/04/2024 - 13:55 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://fusion.fiemg.com.br/fusion/link/electronic-sign/validate/e4342deb-2134-484f-a790-63e9abc27d5c>

Caso necessário, acesse o site <https://fusion.fiemg.com.br/fusion/link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

**Código do arquivo:** e4342deb-2134-484f-a790-63e9abc27d5c

---

## Assinaturas eletrônicas

✓ **Tiago Tomas de Jesus** (Responsável (Parte))

sinticomcmg@gmail.com

04/04/2024 - 14:24 IP: 179.248.178.14

✓ **Rodrigo Rezende Simões** (Responsável (Parte))

contato@sindicalge.com.br

08/04/2024 - 13:47 IP: 177.129.184.202